



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
113ª SESSÃO ORDINÁRIA
26/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220002 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220003 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220011 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA ANTÔNIO SILVA NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, LOCALIZADA EM FRENTE AO CRAS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220010 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO OSMAN LOUREIRO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA ANTÔNIO SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, PRÓXIMO A PRAÇA DE ESPORTE, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220006 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA AVENIDA AVELINO PEREIRA, LOCALIZADA EM FRENTE ADIÇÃO + CURSOS, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220005 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220004 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA ANTÔNIO SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220012 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA RUA ROMEL DE AVELAR, LOCALIZADO NA RUA DO EDMUNDO AUTO PEÇAS, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA

10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310016 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09280010 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050009 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050026 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050011 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10190027 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº839/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“TAMPA DE GALERIA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam que seja colocado a tampa na galeria que está aberta, causando risco sério a quem reside no local pois pode ocasionar um acidente grave. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº840/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores e transeuntes da região supracitada, pedimos que a limpeza seja realizada, pois o córrego passa pela frente das casas do conjunto, os moradores sofrem com mau cheiro constantemente, a quantidade de lixo impede a evasão da água causando acúmulo no local. Seguem em anexo fotos da situação atual

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 846/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA ANTÔNIO SILVA NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, LOCALIZADA EM FRENTE AO CRAS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 845/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO OSMAN LOUREIRO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e usuários da região, pedimos que seja feita a revitalização do terminal, pois o mesmo se encontra com estrutura danificada, telhado precisando de reparo, banheiro sem condições de uso, estrutura precisando de melhoria. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°844/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA ANTÔNIO SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, PRÓXIMO A PRAÇA DE ESPORTE, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº843/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA AVENIDA AVELINO PEREIRA, LOCALIZADA EM FRENTE ADIÇÃO + CURSOS, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº838/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 841/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Senhor José de Barros Lima Neto Secretária Municipal de Educação, para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA ANTÔNIO SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO BAIRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO é um pedido feito usuários e moradores da região supracitada, pelo benefício que esta estrutura ocasionará na região, beneficiando diretamente os moradores para a prática de seus exercícios físicos, pois o esporte é uma ferramenta de fundamental importância para a formação psicossocial de um cidadão e contribui no processo de inclusão social. Vale destacar que praça está com gramado alto, as árvores sem poda, a iluminação precária. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº847/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NA RUA ROMEL DE AVELAR, LOCALIZADO NA RUA DO EDMUNDO AUTO PEÇAS, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**ESTABELECE A “HORA DO SILÊNCIO”
NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS
PESSOAS COM O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que estabelecimentos comerciais estabeleçam regras para o “Horário do Silêncio”, em prol do benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

Art. 3º O tempo de duração do “Horário do Silêncio” deverá ser de no mínimo uma hora.

Art. 4º Entre as medidas que deverão ser adotadas pelo estabelecimento comercial estão:

I - fixar cartaz na porta de entrada do estabelecimento comercial, informando os dias e horários em que começa e termina o “Horário do Silêncio”;

II - desligar o som ou diminuí-lo, com música ambiente relaxante;

III - diminuir a luminosidade; e

IV - diminuir o número de funcionários em circulação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo - TEA atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, aproximadamente dois milhões de pessoas. Pelos dados do *Center of Diseases Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, estima-se que, entre as crianças, a proporção é de que 1 a cada 36 tenha o TEA, uma questão ainda pouco entendida, que necessita de estudos aprofundados. As pessoas com TEA podem apresentar maior percepção sensorial e, ainda, hipersensibilidade auditiva.

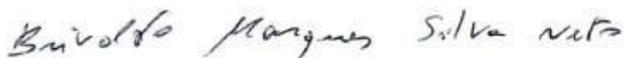
A hipersensibilidade auditiva é o incômodo ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como o toque do celular, o latido dos cães, a sirene das escolas, entre outros.

A maioria das pessoas é capaz de suportar barulhos de até 120 decibéis. Por sua vez, o limite de quem é hipersensível aos ruídos é de 90 decibéis.

Por isso, precisamos implementar a ‘Hora do Silêncio’ nos estabelecimentos comerciais, para que possam se adaptar e oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, em especial para as pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Assim, conto com apoio dos meus Pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 01 de
novembro de 2023 às 10h49.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0137, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 586/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Prescreve o art. 2º do projeto que os “estabelecimentos comerciais devem estabelecer o ‘Horário do Silêncio’, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

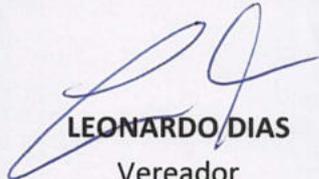
determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

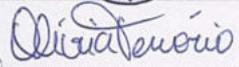
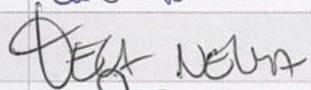
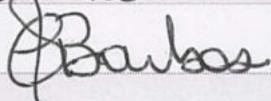
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10310016/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10310016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 586/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Prescreve o art. 2º do projeto que os “estabelecimentos comerciais devem estabelecer o ‘Horário do Silêncio’, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA”. .

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4B69959E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 12h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER Nº 008/2023

PROCESSO Nº 10310016/2023

PROJETO DE LEI Nº 586/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, “HORA DO SILÊNCIO” nos estabelecimentos comerciais, beneficiando as pessoas com o transtorno do espectro autista - TEA.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 586/2023, acato a emenda de nº 001/2023 ao PL de nº 586/2023, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**PROCESSO Nº 10310016/2023
PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023.
QUE ALTERA O ART. 2º.**

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 586/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optarem por estabelecer o “Horário do Silêncio”, devem, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.”

Maceió, 13 de dezembro de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por fundamento formal o disposto no artigo 228, § 1º, c).

Não está a se descaracterizar ou desnaturalizar a brilhante propositura, no entanto, se faz necessário pensar num contexto geral, visto que de um lado temos as pessoas com TEA e seus amigos/familiares como os mais beneficiados, em detrimento do outro lado, os estabelecimentos comerciais e demais clientes.

Não podemos permitir que em um Estado Democrático de Direito haja aniquilação de direitos fundamentais quando eles estão em conflito ou, ao menos, em antinomia. De um lado temos o direito fundamental à saúde, e de outro o direito a ordem econômica. Por tanto, ao deixar a medida como optativa para os estabelecimentos comerciais, permitimos que eles escolham se desejam ingressar no momento de aprovação desta lei ou no futuro, permitindo também que possuam tempo para se prepararem e se adequarem aos requisitos que a lei impõe.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial a Emenda ao Projeto de Lei e o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 14 de dezembro de 2023 às 12h17.



João Gabriel Costa Lins
VEREADOR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 10310016/2023.

PROCESSO Nº 10310016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 586/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
586/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
586/2023. QUE ALTERA O ART. 2º.

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 586/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optarem por estabelecer o “Horário do Silêncio”, devem, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.”

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por fundamento formal o disposto no artigo 228, § 1º, c).

Não está a se descaracterizar ou desnaturalizar a brilhante propositura, no entanto, se faz necessário pensar num contexto geral, visto que de um lado temos as pessoas com TEA e seus amigos/familiares como os mais beneficiados, em detrimento do outro lado, os estabelecimentos comerciais e demais clientes.

Não podemos permitir que em um Estado Democrático de Direito haja aniquilação de direitos fundamentais quando eles estão em conflito ou, ao menos, em antinomia. De um lado temos o direito fundamental à saúde, e de outro o direito a ordem econômica. Por tanto, ao deixar a medida como optativa para os estabelecimentos comerciais, permitimos que eles escolham se desejam ingressar no momento de aprovação desta lei ou no futuro, permitindo também que possuam tempo para se prepararem e se adequarem aos requisitos que a lei impõe.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:814C61AC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 10310016/2023.

PARECER Nº 008/2023
PROCESSO Nº 10310016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 586/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, "HORA DO SILÊNCIO" nos estabelecimentos comerciais, beneficiando as pessoas com o transtorno do espectro autista - TEA.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas. Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo o "Horário do Silêncio", a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 586/2023, acato a emenda de nº 001/2023 ao PL de nº 586/2023, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48586C67

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N° : 10310016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 586/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência para as medidas cabíveis.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 15 de dezembro de 2023 às 12h20.



João Gabriel Costa Lins
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Maria Rosa da Silva como forma de reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva.

Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.

Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.

Coordenadora de Projetos do Programa Pró- criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao ministério da defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.

Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Maria Rosa da Silva, em forma de reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde para receber à concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 09280010 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de
outubro de 2023 às 13h11.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280010 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 15h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 129 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09280010 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
(PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Noraci Pedrosa foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 643, de 12 de março de 2010, e será destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área da saúde e as personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.
- Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.
- Coordenadora de Projetos do Programa Pró- criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao Ministério da Defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.
- Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280010 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09280010/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09280010/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Noraci Pedrosa foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 643, de 12 de março de 2010, e será destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e as personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- **Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.**
- **Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.**
- **Coordenadora de Projetos do Programa Pró-criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao Ministério da Defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.**
- **Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.**
- **Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação

aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Holanda

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7152F9BA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280010 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 09h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 030/2023

PROCESSO N° 09280010/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

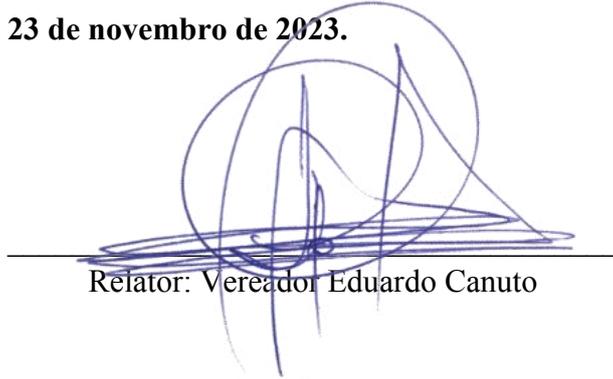


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 030/2023

PROCESSO N° 09280010/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4013D48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09280010/2023.**

PARECER Nº: 030/2023

PROCESSO Nº 09280010/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99024339

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050011/2023.**

PARECER Nº: 032/2023

PROCESSO Nº 10050011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da prática de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **143/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ
MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE
URUBU).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Decreto Legislativo nº 693/2018) ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu) como forma de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ
MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE
URUBU).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 693 de 04/06/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada para reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.

Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.

Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.

Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva - Mestre Urubu.

Por todo exposto, estamos indicando o Mestre Urubu, em forma de reconhecimento de valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10050009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de
outubro de 2023 às 11h27.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 142 / 2023

PROCESSO DE Nº: 10050009 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
(PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 693, de 04 de junho de 2018, e será destinada com o intuito de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.
- Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.
- Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.
- Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10050009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050009 /2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050009 /2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 693, de 04 de junho de 2018, e será destinada com o intuito de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.
- Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.
- Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.
- Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC5E0AB4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050009/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050009/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050009/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050009/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO









BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS**CAL MOREIRA****OLIVIA TENORIO****JOAO CATUNDA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:447F9006

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040033/2023.**

PARECER Nº ___/2023**PROCESSO Nº** 10040033/2023.**PROJETO DE LEI Nº** 543/2023**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 10040033/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR**JOAO CATUNDA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D90D523

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050009/2023.**

PARECER Nº ___/2023**PROCESSO Nº** 10050009/2023.**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 142/2023**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEB24556

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050014/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10050014/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050014/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convetion & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do

Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hóteis de Alagoas ABIH/AL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EFABFDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190027/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10190027/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10190027/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

José Eutímio Brandão Junior, natural de São Miguel dos Campos, Alagoas, é um nome amplamente reconhecido no cenário empresarial alagoano. Com 51 anos e casado, é pai orgulhoso de dois filhos, Leonardo e Rafael.

Sua jornada acadêmica começou na Universidade Federal de Alagoas, onde se formou em Engenharia Civil em 1995. Buscando aprimorar seu conhecimento, concluiu uma pós-graduação em Engenharia de Produção pela UFPB em 1996. Com uma visão voltada para gestão, alcançou um MBA em Gestão Empresarial pela FGV-SP em 2005 e está atualmente cursando outro MBA na mesma área, também pela FGV-SP.

A carreira de José Eutímio é marcada por empreendimentos notáveis no setor de bares, restaurantes e padarias. Desde 2001, ele lidera estabelecimentos renomados como Maikai Choparia e Show Bar, Siri Maluco, Bendita Massa, Rapa Nui, Anamá Restaurante, entre outros. Seu talento e dedicação também o levaram a ser

parte do Conselho de Administração da Abrasel Nacional de 2013 a 2020 e ocupar a posição de Presidente Seccional da Abrasel Alagoas por dois mandatos, de 2010 a 2016 e novamente de 2021 a 2022, além de ser o atual Vice-presidente Seccional.

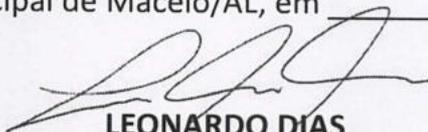
Além de sua contribuição significativa para o cenário de bares e restaurantes, José Eutímio também é sócio-proprietário da G4 Plus Empreendimentos Imobiliários desde 2009, consolidando seu nome no setor empresarial e imobiliário de Alagoas.

Antes de seu sucesso no ramo de alimentos e bebidas, ele acumulou experiência valiosa como Gerente de Vendas em instituições financeiras renomadas como Banorte, Unibanco e Itaú Seguros de 1994 a 2004. Anteriormente, trabalhou como Gerente Administrativo e Financeiro na Despachante Brandão de 1987 a 1994.

Com uma trajetória profissional diversificada e impressionante, José Eutímio Brandão Junior é um empreendedor exemplar, líder influente e com contribuição essencial para o desenvolvimento econômico de Alagoas.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que José Eutímio Brandão Junior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10050026 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050026 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 10050026/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SENHOR JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor José Eutímio Brandão Junior, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 146/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991 e no artigo 312, § 2º, inciso XLIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

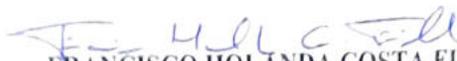
Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050026 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050026/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050026/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor José Eutímio Brandão Junior, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 146/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991 e no artigo 312, § 2º, inciso XLIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2774CC88

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050026 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 034/2023

PROCESSO N° 10050026/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

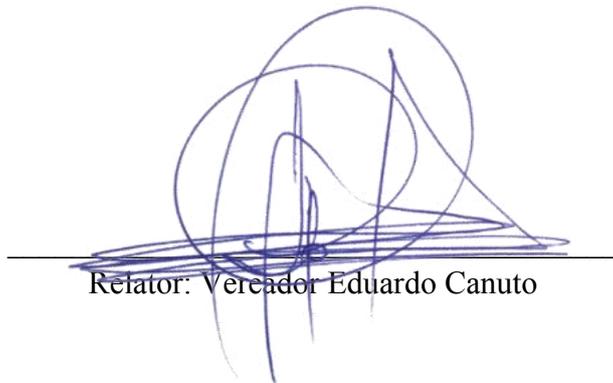


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 034/2023

PROCESSO N° 10050026/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:365F8236

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050026/2023.**

**PARECER Nº: 034/2023
PROCESSO Nº 10050026/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:
**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C7EF0FE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110073/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04110073/2023.
PROJETO DE LEI Nº 220/2023
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR.
WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04110073/2023** que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Dr. Walter de Moura Lima, a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, Maceió/AL. O logradouro é a rua onde o homenageado passou mais de 40 anos da sua vida, onde ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo. Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04110073/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR
**OLIVIA TENORIO
JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8002B5BC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ
BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE
ONÇA).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Decreto Legislativo nº 693/2018) ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça) como forma de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ
BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE
ONÇA).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 693 de 04/06/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada para reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista ao Sr. Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

José Basílio da Silva, conhecido na capoeira como “Mestre Mão de Onça”, nasceu em 05 de janeiro de 1968, no município de Maceió, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Tônico”.

O então Mestre Mão de Onça treinou com Mestre Tônico até 1989 e logo após deu continuidade com o Mestre Celso até 1996. Depois desse período, treinou com o Mestre Guedes até 2005.

Mestre Mão de Onça levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Lutou, junto com o Mestre Padre, para implementar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas escolas do município de Arapiraca.

Em Maceió, Mestre Mão de Onça ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Por todo exposto, indicamos o Sr. Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça), em forma de reconhecimento por valorizar a prática da Capoeira em Maceió, para receber a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10050011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 143/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de outubro de 2023 às 11h27.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 143/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 10050011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SENHOR JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2023, propõe a concessão da concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao senhor José Basílio da Silva - Mestre Mão de Onça, honraria esta conferida a personalidades com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática de capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 143/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 693, de 04 de Junho de 2018 e no artigo 312, § 2º, inciso LV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a prática de capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela



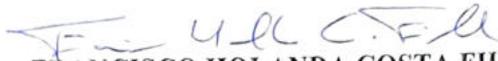


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Gaby</i>	
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10050011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 143/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050011/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 10050011/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO****I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2023, propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao senhor José Basílio da Silva - Mestre Mão de Onça, honraria esta conferida a personalidades com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática de capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 143/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 693, de 04 de Junho de 2018 e no artigo 312, § 2º, inciso LV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a prática de capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17560900

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 143/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA (MESTRE MÃO DE ONÇA).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 032/2023

PROCESSO N° 10050011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 143/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da pratica de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

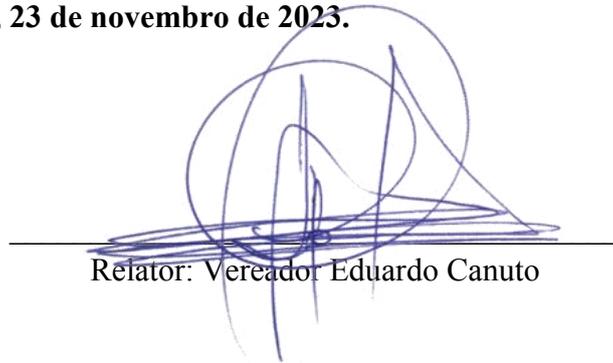


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 032/2023

PROCESSO Nº 10050011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da prática de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Joseino Moreira da Silva

Cláudia Araújo

Bruno Marques Silva Neto

Pastor

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió/AL, NIRC 273.000.119-6, compareceu o representante do Município de Maceió, acionista que representa 61,5515% do capital social com direito a voto, o secretário de gestão, Ivan Vasconcelos de Carvalho, ausente o representante do Governo Estadual de Alagoas na qualidade de subscritor acionista que representa 38,4166% do capital social com direito a voto. Presente, o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho, e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Marcos Henrique da Silva, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Rosinei Costa Tojal e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretariá-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. Ordem do dia: I – Assuntos administrativos da COMARHP. Dando início à ordem do dia: I – O representante do município e os conselheiros analisaram e aprovaram a alteração do ramo de atividades da COMARHP em seu Contrato Social, bem como em seu Estatuto. Acrescentando no ramo de atividades serviços de abastecimento de combustível, onde a COMARHP a partir dessa alteração irá administrar o abastecimento de sua frota, sendo possível administrar o abastecimento da frota de todo o município. Fica vedado a venda de combustíveis externo, o serviço caberá apenas para o município de Maceió. O Diretor Presidente da COMARHP destacou a organização dos trabalhos desenvolvido e parabenizou todos os que fazem parte da equipe. Sem ninguém mais desejar fazer uso da palavra, por fim, o Diretor-Presidente, agradeceu a presença e o empenho dos representantes do Município de Maceió e do Estado de Alagoas e dos membros do Conselho Fiscal, dando por encerrada a Assembléia Geral Ordinária às 10h

SERGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor Presidente da COMARHP

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário de Gestão/ SEMGE

CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS
Conselheiro

GEORGE ALVES LISBOA NETO
Conselheiro

AMAURY LUIZ LESSA FILHO
Conselheiro

SYMEÃO BRAZ DE ASSIS
Conselheiro

ROSINEI COSTA TOJAL
Conselheira Marcos

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Conselheiro

DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE
Conselheiro

DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO
Conselheiro

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO
Secretária do Conselho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F472C48

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 003/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200/22353/2023.

Modalidade:Presencial Fase Recursal Única 001/2023

Contratante: Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP.

Contratada:Vegas Construção Civil e Locações Ltda, CNPJ: 08.418.714/0001-26

Objeto:Execução das obras de ampliação e requalificação no posto de combustíveis de propriedade da COMARHP

Valor Total: R\$ 3.187.926,25 (Três milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12(doze) meses, partir de sua publicação, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual, e ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº. 13.303/2016.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

***REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C2C20D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 10050011/2023.

PARECER Nº: 032/2023
PROCESSO Nº 10050011/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da pratica de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento

do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB1420A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e

bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Vereadora Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF57A48D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09010013/2023.**

PARECER Nº: 029/2023

PROCESSO Nº 09010013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães (Decreto Legislativo nº 07/1983) ao Sr. Ciro Magalhães da Silva como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 07 de 11/10/1983, foi instituída por esta casa a Comenda Desembargador Mário Guimarães, destinada ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.

Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 07 de julho de 1961, formou-se em tecnologia de dados, atuou na área por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo país o que proporcionou a oportunidade de conhecer muitos locais com culturas diversas e pontos turísticos convencionais.

No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca e desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constitui família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais. De fato, a partir desse momento o coletivo incursão foi tomando forma, depois de anos sendo gestado pelas experiências supracitadas.

Inicialmente, o projeto se chamava “Inclusão Cultural” e só em 2019 ganhou o nome de “Incurção Cultural”, justamente com o desejo de ampliar e co-criar mais ramificações de projetos e iniciativas sociais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O corpo definitivo se formou em 2023, com ampliação da equipe técnica, bem como, ampliação de atividades, transformando anos de experiência de campo em um empresa que articula a interação entre a comunidade, o Estado e a iniciativa privada, promovendo o fortalecimento da cidadania a partir de projetos educativos, culturais, profissionalizantes dentre vários outros.

Aos 57 anos resolveu aprimorar os conhecimentos sobre a sociedade e ingressou no curso de Licenciatura em Sociologia.

Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida” –, participou da elaboração projeto “Eco Arte” aprovado por emenda parlamentar, fez uma capacitação para mulheres em condição de vulnerabilidade na comunidade da Aldeia do Índio em Maceió no artesanato em feltro, idealizador do “Arraiá da Cidadania” com oferta para a comunidade do Jacintinho de Corte de cabelo, Orientação Nutricional, Agência de Emprego, Oficina de Culinária, Orientações Jurídicas e quadrilha, idealizador da “Incursão da Cidadania” evento realizado no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

Por todo exposto, estamos indicando ao Sr. Ciro Magalhães da Silva, como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade para receber a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Outubro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10190027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 24 de outubro de 2023 às 14h00.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10190027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 14h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 82/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10190027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar, o Requerimento protocolizado através do Processo nº 10190027/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa dispõe: **“CONCESSÃO DA COMENDA DESEBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA”**.

II – ANÁLISE

O Requerimento em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória de vida do Senhor Ciro Magalhães da Silva. Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 1961.

Formado em Tecnologia de dados, atuando na área em questão por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo País.

No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca onde desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou diversos eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o "Jazz & Blues na Praça", idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - "O Blues Convida".

Idealizou a "Incursão da Cidadania", evento realizado no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 153/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Novembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:10190027/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 153/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que dispõe sobre a “ **CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR CIRO MAGALHÃES DA SILVA**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de novembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10190027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de novembro de 2023 às 13h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10190027/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10190027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar, o Requerimento protocolizado através do Processo nº 10190027/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa dispõe: **“CONCESSÃO DA CÔMENDA DESEBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVEIRA”.**

II – ANÁLISE

O Requerimento em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória de vida do Senhor Ciro Magalhães da Silveira. Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 1961.

Formado em Tecnologia de dados, atuando na área em questão por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo País.

No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca onde desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais.

Iniciou um projeto chamado “Inclusão Cultural” e em 2019 ganhou o nome de “Incurso Cultural”, justamente com o desejo de ampliar e co-criar mais ramificações de projetos e iniciativas sociais.

Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou diversos eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida”.

Idealizou a “Incurso da Cidadania”, evento realizado no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 153/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71AD20A5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10190027 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CIRO MAGALHÃES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10190027/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10190027/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ciro Magalhães da Silva, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 07 de julho de 1961, formou-se em tecnologia de dados, atuou na área por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo país o que proporcionou a oportunidade de conhecer muitos locais com culturas diversas e pontos turísticos convencionais. No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca e desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais. De fato, a partir desse momento o coletivo Incursão foi tomando forma, depois de anos sendo gestado pelas experiências supracitadas. Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida” –, participou da elaboração projeto “Eco Arte” aprovado por emenda parlamentar, fez uma capacitação para mulheres em condição de vulnerabilidade na comunidade da Aldeia do Índio em Maceió no artesanato em feltro, idealizador do “Arraiá da Cidadania” com oferta para a comunidade do Jacintinho de Corte de cabelo, Orientação Nutricional, Agência de Emprego, Oficina de Culinária, Orientações Jurídicas e quadrilha, idealizador da “Incursão da Cidadania” evento realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10190027/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10190027/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10190027/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ciro Magalhães da Silva, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 07 de julho de 1961, formou-se em tecnologia de dados, atuou na área por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo país o que proporcionou a oportunidade de conhecer muitos locais com culturas diversas e pontos turísticos convencionais. No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca e desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais. De fato, a partir desse momento o coletivo Incursão foi tomando forma, depois de anos sendo gestado pelas experiências supracitadas. Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida” –, participou da elaboração projeto “Eco Arte” aprovado por emenda parlamentar, fez uma capacitação para mulheres em condição de vulnerabilidade na comunidade da Aldeia do Índio em Maceió no artesanato em feltro, idealizador do “Arraiá da Cidadania” com oferta para a comunidade do Jacintinho de Corte de cabelo, Orientação Nutricional, Agência de Emprego, Oficina de Culinária, Orientações Jurídicas e quadrilha, idealizador da “Incursão da Cidadania” evento realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

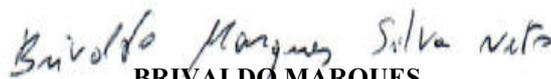
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10190027/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Cláudio Leunio

Joseis maceio da silva

Pastura

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEB24556

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050014/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10050014/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050014/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convetion & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do

Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hóteis de Alagoas ABIH/AL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EFABFDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190027/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10190027/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10190027/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ciro Magalhães da Silva, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 07 de julho de 1961, formou-se em tecnologia de dados, atuou na área por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo país o que proporcionou a oportunidade de conhecer muitos locais com culturas diversas e pontos turísticos convencionais. No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca e desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais. De fato, a partir desse momento o coletivo incursão foi tomando forma, depois de anos sendo gestado pelas experiências supracitadas. Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida” –, participou da elaboração projeto “Eco Arte” aprovado por emenda parlamentar, fez uma capacitação para mulheres em condição de vulnerabilidade na comunidade da Aldeia do Índio em Maceió no artesanato em feltro, idealizador do “Arraiá da Cidadania” com oferta para a comunidade do Jacintinho de Corte de cabelo, Orientação Nutricional, Agência de Emprego, Oficina de Culinária, Orientações Jurídicas e quadrilha, idealizador da “Incursão da Cidadania” evento realizado no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10190027/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:63F2C51A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 121200353/2022.

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 121200353/2022.

PROJETO DE LEI Nº 601/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **121200353/2022** que “**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral. Ressalta-se que o bullying segundo a Agência Brasil, acomete aproximadamente um em cada dez estudantes nas escolas do Brasil, pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras). Nesse interim, alertar a sociedade sobre esse tipo de crime e envolver a família e a sociedade em geral na prevenção e combate.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **121200353/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRA